

**CONTRATO Nº 016-01/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS E SMART  
SERVICOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84 com Sede na Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Roberto Santos da Silva**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 07.023.677-10, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 737.106.105-59, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 56, Bairro do Campo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SMART SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.685.734/0001-57, com sede na Avenida Governador João Durval Carneiro, 3665 – Edifício Multiplace – Sala 915 -São João Feira de Santana – Bahia, representada neste ato por **WELLINGTON THIAGO DA SILVA GOMES**, brasileiro, empresário, com registro de identidade nº 08.812.128-30, expedida pelo SPPBA e cadastro no CPF nº 35.010.025-72, residente e domiciliado na Rua Netuno, 552, Jardim Acácia, Feira De Santana - Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/02, e no **Pregão Eletrônico nº 016-06/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto, a **Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e aquisição de Combustíveis com Fornecimento de um sistema informatizado, via internet e celular, para atender as necessidades da Frota de Veículos e Máquinas Pesadas do Município**, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 016-06/2022 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 1.233.640,00 (Um milhão, duzentos e trinta e três mil seiscentos e quarenta reais)**, e taxa de administração de – 5,11%, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após a Secretaria Responsável atestar a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: Os quantitativos totais expressos no Anexo I, do Edital, são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

ÓRGÃO: 3000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

SECRETARIA:

02000 GABINETE DO PREFEITO

06000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

09000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E MEIO AMBIENTE

10000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE:

020101 GABINETE DO PREFEITO

060101 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

090101 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E MEIO AMBIENTE

100101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

**PROJETO/ATIVIDADE:**

2.004 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

2.006 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.078 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO SSP/BA

2.096 ROYALTIES/FEP/COMP. FINANCEIRA P/ EXPL. REC. MIN.

2.017 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

2.075 CONTRIBUIÇÃO DE INTERV. DOMÍNIO ECONOMICO – CIDE

2.026 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

2.030 MANUTENÇÃO DA SECR. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

2.104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER

2.105 FOMENTO ÀS MANIFESTAÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS E DE TURISMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia do fornecimento será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no instrumento convocatório (Das Penalidades).

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 016-06/2022, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

**Obrigações da Contratante:**

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;

b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

**Obrigações da Contratada:**

a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;

b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos materiais, por qualquer irregularidade constatada;

c) Entregar os equipamentos solicitados no Município num prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação. Obs.: A Montagem/Instalação dos Equipamentos no local que serão destinados é de responsabilidade da empresa contratada que fornecê-los.

d) Atender todas as Ordens de Fornecimento, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento;

e) Paralisação por falta de pagamento;

f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 016-06/2022**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Elisângela Rosa dos Santos, ocupante do cargo Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras-Ba, 02 de Janeiro de 2023.

---

**Carlos Roberto Santos da Silva**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**SMART SERVICOS LTDA**  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**CONTRATO Nº 016.2-01/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SMART SERVICOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça da Saudade, s/n, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 09.565.660/0001-94, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Carlos Roberto Santos da Silva**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 07.023.677-10, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 737.106.105-59, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 56, Bairro do Campo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, e por seu Secretário Municipal de Saúde (Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Sr. Cleyderson Aguiar Caetano**, portador da cédula de identidade nº 09.580.857-49, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 019.829.775-07, residente e domiciliado na Rua Senador Paulo Souto, nº 31, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SMART SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.685.734/0001-57, com sede na Avenida Governador João Durval Carneiro, 3665 – Edifício Multiplace – Sala 915 -São João Feira de Santana – Bahia, representada neste ato por **WELLINGTON THIAGO DA SILVA GOMES**, brasileiro, empresário, com registro de identidade nº 08.812.128-30, expedida pelo SPPBA e cadastro no CPF nº 35.010.025-72, residente e domiciliado na Rua Netuno, 552, Jardim Acácia, Feira De Santana - Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/02, e no **Pregão Eletrônico nº 016-06/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto, a **Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e aquisição de Combustíveis com Fornecimento de um sistema informatizado, via internet e celular, para atender as necessidades da Frota de Veículos e Máquinas Pesadas do Município (Secretaria Municipal de Saúde)**, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 016-06/2022 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 620.339,51 (Seiscentos e vinte mil trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos)**, e **taxa de administração de – 5,11%**, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após a Secretaria Responsável atestar a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: Os quantitativos totais expressos no Anexo I, do Edital, são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**ÓRGÃO:** 7000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MALHADA DE PEDRAS

SECRETARIA: 07000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE:

70101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE:

2.019 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.067 GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMARIA

2.069 GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

2.070 BLOCO DE GESTÃO DO SUS

2.100 GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2.145 MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia do fornecimento será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no instrumento convocatório (Das Penalidades).

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 016-06/2022**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

**Obrigações da Contratante:**

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;

b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

**Obrigações da Contratada:**

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos materiais, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados no Município num prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação. Obs.: A Montagem/Instalação dos Equipamentos no local que serão destinados é de responsabilidade da empresa contratada que fornecê-los.
- d) Atender todas as Ordens de Fornecimento, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento;
- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 016-06/2022**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Lucas Cleyderson Aguiar Caetano**, ocupante do cargo Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras-Ba, 02 de Janeiro de 2023.

---

**Carlos Roberto Santos da Silva**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**Cleyderson Aguiar Caetano**  
Gestor do FMS  
Contratante

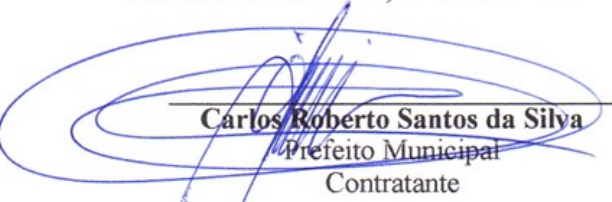
---

**SMART SERVICOS LTDA**  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---

Prefeitura Municipal de Malhada de  
CN



---

**Carlos Roberto Santos da Silva**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

00

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**CONTRATO Nº 016.1-01/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SMART SERVICOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.205.965/0001-59, através do Fundo Municipal de Educação-FME, Rua Padre Ladislau Klener, 12, centro, na cidade de Malhada de Pedras-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.802/0001-86, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Carlos Roberto Santos da Silva, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 07.023.677-10, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 737.106.105-59, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 56, Bairro do Campo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Elisângela Rosa dos Santos Ventura**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº : 09.580.675-03, expedida pela SSP/Ba cadastrada no CPF nº 022.558.765-31, residente domiciliada na cidade de Malhada de Pedras-Ba, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SMART SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.685.734/0001-57, com sede na Avenida Governador João Durval Carneiro, 3665 – Edifício Multiplace – Sala 915 -São João Feira de Santana – Bahia, representada neste ato por **WELLINGTON THIAGO DA SILVA GOMES**, brasileiro, empresário, com registro de identidade nº 08.812.128-30, expedida pelo SPPBA e cadastro no CPF nº 35.010.025-72, residente e domiciliado na Rua Netuno, 552, Jardim Acácia, Feira De Santana - Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/02, e no **Pregão Eletrônico nº 016-06/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto, a **Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e aquisição de Combustíveis com Fornecimento de um sistema informatizado, via internet e celular, para atender as necessidades da Frota de Veículos e Máquinas Pesadas do Município (Secretaria Municipal de Educação)**, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 016-06/2022 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 875.800,00 (Oitocentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais)** e taxa de administração de – **5,11%**, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após a Secretaria Responsável atestar a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: Os quantitativos totais expressos no Anexo I, do Edital, são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

ÓRGÃO: 3000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

SECRETARIA: 05000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE:

50101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE:

2.011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.012 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(EJA)

2.014 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2.121 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

2.130 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

2.131 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

2.134 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia do fornecimento será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no instrumento convocatório (Das Penalidades).

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 016-06/2022, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

**Obrigações da Contratante:**

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;

b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

**Obrigações da Contratada:**

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos materiais, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados no Município num prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação. Obs.: A Montagem/Instalação dos Equipamentos no local que serão destinados é de responsabilidade da empresa contratada que fornecê-los.
- d) Atender todas as Ordens de Fornecimento, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento;
- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 016-06/2022**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sra. **Elisângela Rosa dos Santos Ventura**, ocupante do cargo Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras-Ba, 02 de Janeiro de 2023.

---

**Carlos Roberto Santos da Silva**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**Elisângela Rosa dos Santos Ventura**  
Gestor do FME  
Contratante

---

**SMART SERVICOS LTDA**  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**CONTRATO Nº 016.3-01/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA SMART SERVICOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça da Saudade, s/n, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.015.950/0001-55, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Carlos Roberto Santos da Silva**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 07.023.677-10, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 737.106.105-59, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 56, Bairro do Campo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, e por seu Secretário Municipal de Assistência Social (Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), o **Sr. Nadiel Silveira Ferreira**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.580.936-87, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 019.662.095-33, residente e domiciliado na Rua Rua Deputado Luiz Eduardo Magalhães, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresas **SMART SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.685.734/0001-57, com sede na Avenida Governador João Durval Carneiro, 3665 – Edifício Multiplace – Sala 915 -São João Feira de Santana – Bahia, representada neste ato por **WELLINGTON THIAGO DA SILVA GOMES**, brasileiro, empresário, com registro de identidade nº 08.812.128-30, expedida pelo SPPBA e cadastro no CPF nº 35.010.025-72, residente e domiciliado na Rua Netuno, 552, Jardim Acácia, Feira De Santana - Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/02, e no **Pregão Eletrônico nº 016-06/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto, a **Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e aquisição de Combustíveis com Fornecimento de um sistema informatizado, via internet e celular, para atender as necessidades da Frota de Veículos e Máquinas Pesadas do Município (Secretaria Municipal de Assistência Social)**, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 016-06/2022 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 137.450,00 (Cento e trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais)** e taxa de administração de – **5,11%**, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após a Secretaria Responsável atestar a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: Os quantitativos totais expressos no Anexo I, do Edital, são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

ÓRGÃO: 8000 FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DE PEDRAS

SECRETARIA: 08000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

UNIDADE:

080101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PROJETO/ATIVIDADE:

2.022 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.071 SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO

2.072 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

2.074 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD

2.136 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA

2.137 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PISO BÁSICO FIXO - PAIF/CRAS

2.138 AÇÕES DO IGD – SUAS 2.146 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia do fornecimento será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no instrumento convocatório (Das Penalidades).

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 016-06/2022, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

**Obrigações da Contratante:**

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;

b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

**Obrigações da Contratada:**

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos materiais, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados no Município num prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação. Obs.: A Montagem/Instalação dos Equipamentos no local que serão destinados é de responsabilidade da empresa contratada que fornecê-los.
- d) Atender todas as Ordens de Fornecimento, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento;
- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 016-06/2022**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Nadiel Silveira Ferreira**, ocupante do cargo Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras-Ba, 02 de Janeiro de 2023.

---

**Carlos Roberto Santos da Silva**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**Nadiel Silveira Ferreira**  
Gestor do FMAS  
Contratante

---

**SMART SERVICOS LTDA**  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

2. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**